

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREVMEDIC CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ de número **45.280.259/0001-71**, sediada na Avenida Jequitai, nº 1347, Bairro Centro, Coração de Jesus/MG, neste ato representada pelo Sr. Thiago Cardoso, inscrita no CPF nº 095.725.536-58 e no RG de nº MG-15.428.656, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do Processo nº 011/2023, Credenciamento nº 002/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços médicos plantonistas, para atender a demanda que extrapole a ofertada pelo seu quadro de servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS E FERIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, como segue:

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde	Vlr.Uni	Vlr. total
1	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - <b>PLANTONISTA NOTURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	390	R\$: 916,67	R\$: 357.501,30
2	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - <b>PLANTONISTA DIURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	140	R\$: 916,67	R\$: 128.333,80
3	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MÍNIMA) - <b>PLANTONISTA PARA PLANTOES AOS FERIADOS</b> JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.	30	R\$: 916,67	R\$: 27.500,20

<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 513.335,20</b>
--------------	----------------------------

**Valor Total R\$ 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

Desta forma, o valor do presente contrato é de **Valor Total R\$ 513.335,20 (quinhentos e treze mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento do presente Termo será efetuado em Conta Bancária de titularidade da EMPRESA CONTRATADA.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:



Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1952	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.15000002
2345	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.16000000
2375	10.12.10.301.0077.2056.3339039000000.16210000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Unidade onde a empresa/profissional presta os serviços, pelo Diretor Clínico e pelo CONTRATADO.

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

### **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DOS SERVIÇOS**

O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – NORMAS DE ATENDIMENTO**

O CONTRATADO somente atenderá os pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado;

§ 1º - A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

III - O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

IV- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao



MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

I – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

**II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Gerencia Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

**1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - Os sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO**

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

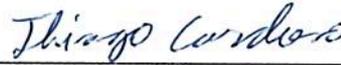
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

LAGOA DOS PATOS/MG, 26 de abril de 2023.



**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos  
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca



**CONTRATADO**

Empresa: PREVMEDIC CARDOSO LTDA  
Rep. Legal: Thiago Cardoso  
CPF: 095.725.536-58

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.

